



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

PEC 45/2019
00338



EMENDA N° - CCJ

(à PEC nº 45, de 2019)

Acrescente-se a seguinte redação ao art. 9º à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019 e ao artigo 225 da Constituição Federal:

“Art. 9º.....

§ 6º É autorizada a concessão de crédito ao contribuinte adquirente de resíduos e demais materiais destinados à reciclagem, reutilização ou logística reversa, de pessoa física, cooperativa ou outra forma de organização popular, observado o seguinte:

I - o crédito de que trata este parágrafo será correspondente às alíquotas máximas de referência definidas pelo Senado Federal dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, da Constituição Federal.

II - não se aplica a este parágrafo o disposto no § 5º, I, deste artigo. ” (NR)

Art.225.....

§1º.....

IX – manter regime fiscal favorecido para as operações envolvendo resíduos e demais materiais destinados à reciclagem, reutilização ou logística reversa, na forma de lei complementar, a fim de assegurar ao insumo reciclado tributação inferior à incidente sobre os insumos virgens extraídos da natureza, capaz de garantir diferencial competitivo em relação às contribuições de que tratam o art. 195, I, ‘b’, IV e V, e o art. 239 e aos impostos a que se referem os arts. 155, II, e 156-A desta Constituição. ” (NR)



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como pressupostos o estímulo ao desenvolvimento sustentável e o olhar para os mais vulneráveis, que são a principal mão de obra no setor da reciclagem. A concessão de crédito e um regime fiscal favorecido permite benefícios significativos relacionados à promoção da reciclagem, reutilização e logística reversa de resíduos e materiais. Essas alterações visam o estímulo à sustentabilidade, a melhoria na gestão de resíduos, a redução de impactos ambientais, a geração de empregos e a promoção de um diferencial competitivo para o setor.

A concessão de crédito ao adquirente de resíduos e materiais destinados à reciclagem, reutilização ou logística reversa incentivará a adoção de práticas sustentáveis, reduzindo a extração de recursos naturais e promovendo a conservação do meio ambiente. Essas medidas também incentivam a coleta seletiva, a reciclagem e a gestão adequada de resíduos, contribuindo para a redução da poluição e a melhoria da qualidade de vida das comunidades. Ao tributar menos os insumos reciclados em comparação com os insumos virgens extraídos da natureza, esta emenda incentiva a utilização de materiais reciclados, reduzindo os impactos ambientais negativos associados à extração de matérias-primas.

Além disso, a manutenção de um regime fiscal favorável para essas operações permite a manutenção e fomenta a criação de empregos diretos e indiretos no setor de reciclagem, contribuindo para o combate ao desemprego e o fortalecimento da economia local. A tributação inferior sobre insumos reciclados também proporciona um diferencial competitivo para as empresas que adotam práticas sustentáveis, incentivando mais organizações a participarem da economia circular.

Pela promoção da sustentabilidade, geração de empregos, redução de impactos ambientais e incentivo à economia circular, criando um ambiente propício para a gestão responsável dos resíduos e materiais, além de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO



impulsionar a adoção de práticas que visam o desenvolvimento sustentável por parte das empresas e da sociedade em geral, pedimos o apoio dos pares para aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador FLÁVIO BOLSONARO
PL/RJ